



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Condessa de Vimieiros, 700, - Bairro Centro
CEP 11740-000 Itanhaém/SP
(13) 3427-5602 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08122.000311/2024-80

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE- FUNAI

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição por meio de Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA**, destinadas ao trabalho de fomento ao etnodesenvolvimento nas aldeias indígenas da circunscrição desta CR, e também destinadas à conservação de espécies vegetais nativas de importância ecológica e sociocultural e recuperação de áreas degradadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme **QUADRO** abaixo, com os itens de que trata este documento, numerados, e com seus respectivos códigos no Catálogo de Materiais - CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, a Classe de Material, suas unidades e as quantidades para as aquisições:

ITEM	CATMAT	CLASSE DE MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	69892	8730	MUDAS DE PUPUNHA	Unidade	1040
02	69892	8730	MUDAS DE JUÇARA	Unidade	3220
03	69892	8730	MUDAS DE BANANA NANICA	Unidade	503

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa para a aquisição de **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA** com o objetivo de viabilizar atividades previstas no **Ofício 58/2024/SEGAT - CR-LISE (SEI nº 6641373)**, analisado e aprovado por meio da Informação Técnica nº 66/2024/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI (SEI nº 6670815), com créditos solicitados através da SPO nº 47/2024/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI (SE nº 6672139), e descentralizados através da Nota de Crédito 2024NC002752 (SEI nº 6696330) → ND 3390.39.31 / PTRES 232725 / PI 9063CRA.

2.2. De acordo com a logística dos projetos, a aquisição de **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA** é demandada pelos agricultores indígenas. Assim, optamos por adquiri-las visando apoiar atividades agrícolas já em desenvolvimento em aldeias da região da Baixada Santista, Vale do Ribeira e Sudoeste Paulista, relacionadas nos projetos referenciados.

2.2.1. O apoio de que trata o item 2.2 refere-se ao incentivo socioambientalmente sustentável à ampliação da atividade pelos produtores indígenas; à melhoria das suas condições de trabalho; à diversificação da produção para subsistência, fortalecendo a segurança alimentar e nutricional indígena; ao apoio à geração de renda mediante comercialização de excedentes da produção agrícola nos mercados convencionais e institucionais, e ao fomento de atividade produtiva tradicional indígena, além de promover a recuperação ambiental dos territórios.

2.2.2. O projeto também visa atender o público que busca as políticas públicas das prefeituras relacionadas à distribuição de alimentos e recuperação e proteção da biodiversidade.

2.3. A estimativa das quantidades a serem adquiridas deve-se à disponibilidade de crédito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Item 6, dos Estudo Técnico Preliminar de Contratação Segat - CR-LISE (SEI nº 6796729).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento das **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA** dar-se-á mediante apresentação de Nota de Empenho, devidamente autorizada pela autoridade competente, em até 20 (vinte) dias, no máximo, contados da adjudicação dos resultados, em *quantidades e especificações iguais a proposta formal apresentada* e em *remessa única*, de acordo com os itens constantes na requisição, nos seguintes endereços:

6.1.1. Coordenação Regional Litoral Sudeste: Avenida Condessa de Vimieiros nº 700, Centro, 11740-000, Itanhaém/SP.

6.2. A empresa contratada no ato do fornecimento das **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA** deverá obedecer de maneira fiel ao detalhamento dos produtos conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta.

6.2.1. O fornecimento de **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA** será rejeitado, no todo caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, devendo ser substituídos no prazo de setenta e duas horas (72 h), às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O fornecimento de **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA** será recebido pelo responsável chefe do Segat ou servidor designado por este, e só aceito após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4. O recebimento definitivo do **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA** não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no ato da entrega, a conformidade dos bens recebidos, com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, unidade de comercialização, quantidade, valor unitário e valor total por item;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos dos artigos 7 e 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o Coordenador Regional ou o respectivo substituto, irá designar agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

16.3. Os critérios de qualificação técnica estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços é o Valor Unitário por item, conforme planilha de composição de preços anexa ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço de cada item.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **17.498,50 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

17.2. Os preços referenciais por item estão apresentados em Quadro ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS, no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 6796729)

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A contratação de empresa para a aquisição de **MUDAS DE PUPUNHA, JUÇARA E BANANA NANICA** tem o objetivo de viabilizar atividades previstas no **Ofício 58/2024/SEGAT - CR-LISE (SEI nº 6641373)**, analisado e aprovado por meio da Informação Técnica nº 66/2024/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI (SEI nº 6670815), com créditos solicitados através da SPO nº 47/2024/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI (SEI nº 6672139), e descentralizados através da Nota de Crédito 2024NC002752 (SEI nº 6696330) → ND 3390.39.31 / PTRES 232725 / PI 9063CRA.

Itanhaém, 2 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO BUENO

Chefe do SEGAT/CR-LISE

Considero APROVADO o Termo de Referência acima, nos termos descritos.

(assinado eletronicamente)

UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES

Coordenador Regional Litoral Sudeste



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Bueno, Chefe de Serviço**, em 02/07/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratá Jorge de Souza Gomes, Coordenador(a) Regional**, em 02/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6796741** e o código CRC **F7D05D76**.